

ESTADO DE SÃO PAULO

AF	R	O V	A	D	0
POR	une	enin	<u>nì</u>	da	de,
EM	241	0.	Ł	10	<i>१</i> ००३
0.4	PROPERTY AND A SECOND S		-	6	the

PROJETO DE LEI Nº 04 /03

Altera dispositivo da Lei nº 3.942, de 12.09.2002, que dispõe sobre contratação temporária de empregados para diversas SECRETARIAS, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.942, de 12.09.2002, que autoriza o Executivo Municipal a contratar serviços essenciais para atender as necessidades temporária nas Secretarias desta Prefeitura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias à contar de 01 de janeiro de 2003."

Art.2°. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.942, de 12 de setembro de 2002.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no art.3° da Lei n° 3.942, de 12.09.2002.

Pindamonhangaba, 20 de janeiro de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 001/2003

Altera dispositivo da Lei nº 3.942, de 12.09.2002, que dispõe sobre contratação temporária de empregados para diversas SECRETARIAS, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Vereador André Luiz Raposo DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Prezado senhor:

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 3.942, de 12.09.2002, que dispõe sobre contratação temporária de empregados para diversas SECRETARIAS, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Tal propositura originou-se pelo fato da Administração estar providenciando, ou seja, ainda em trâmite o processo para realização do concurso público, para preenchimento das vagas, tendo em vista o período de férias, as empresas contatuadas somente retornarão ao trabalho à partir de fevereiro.



ESTADO DE SÃO PAULO

Ressaltamos ainda, que os empregos temporários do presente projeto, já estão incluídos para realização de concurso publico, porém devido as dificuldades na sua realização dentro deste mês, por se tratar de empregos que exige prova pratica, sendo eles os empregos de Motoristas e Operadores de Máquinas, da sua realização até a convocação dos candidatos, cremos portanto, que no período de 120 dias conseguiremos concretizar.

Assim sendo, este Executivo, em cumprimento ao dispositivo mencionado na Constituição da República, solicita autorização Legislativa nos termos do Projeto em pauta, porrogando por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo da Lei nº 3.942, de 12.09.2002.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa protestos de eleva estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de janeiro de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal